

RELATÓRIO DE PROCESSOS – GESTORES - Sindgestor

Ações Declaratórias de Revisão Enquadramento dos Gestores Públicos - SINDGESTOR

DADOS RELATIVO AO PROCESSO – Grupo 01 (Principal)	
Processo nº: 234168-16.2010	Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	
NOME DAS PARTES	
Autor: Ana Paula Braga Ferreira Coan e Outros	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
<p>10/01/2013 – Despacho: ESCLAREÇAM AS PARTES NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE MAIS ALGUMA PROVA, OU SE INEXISTE OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NA MESMA OPORTUNIDADE, PODERÁ O ESTADO DE GOIÁS SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 944/955. INTIMEM-SE. GOIANIA, 22 DE AGOSTO DE 2012. EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. Fase de produção de provas.</p> <p>22/01/2013 – Peticionamos informando que se trata de matéria de direito e que todas as provas já se encontram no bojo dos autos, requerendo o julgamento da ação.</p> <p>20/03/2013 – O processo está concluso com o Juiz (ou seja, está no gabinete aguardando proferir sentença).</p> <p>17/04/2013 – Continua no gabinete do Juiz - AUTOS CONCLUSOS RECEBIDOS.</p> <p>14/05/2013 – O processo continua concluso no gabinete do Juiz.</p> <p>21/06/13 - Autos conclusos remetidos a escrivania – (o processo saiu do gabinete do juiz, logo saberemos o despacho).</p> <p>08/08/13 – Autos conclusos - recebidos no gabinete, aguardando sentença.</p> <p>15/10/13 – O processo encontra-se no escritório para elaboração de recurso em face da sentença que julgou improcedente a ação.</p> <p>13/11/13 – O Recurso de Apelação foi interposto, e aguarda o despacho do Juiz informando os efeitos em que será recebido o recurso, bem como determina a intimação do Estado de Goiás para oferecer as contrarrazões ao recurso.</p> <p>17/04/2017 – Processo baixado e/ou arquivado</p>	

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 02	
Processo nº: 151718-79.2011	Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	
NOME DAS PARTES	
Autor: Cláudio José Ferreira e Outros	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
<p>22/01/2013 – O processo está concluso, ou seja, encontra-se no gabinete do juiz para despacho.</p> <p>20/03/2013- O processo ainda está concluso no gabinete do juiz para despacho.</p> <p>17/04/2013 – Processo ainda em fase de autos conclusos recebidos (gabinete do juiz).</p> <p>14/05/2013 – Sentença: Desta feita, inexistente irregularidade praticada pela administração pública ao promover o enquadramento dos autores nos padrões IV e V da classe A do cargo de Gestor Governamental, haja vista que foram observadas as regras contidas na Lei nº 16.921/2010 e não houve redução nas suas remunerações. Diante do exposto, rejeito os pedidos da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Os honorários advocatícios foram fixados considerando o grau de zelo do profissional, que foi satisfatório; o lugar da prestação do serviço, que foi nesta capital; a natureza e a importância da causa, que não é matéria complexa; bem como o trabalho realizado pelo procurador, que foi bom e o tempo exigido para o serviço, que foi pouco. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (A sentença ainda não foi publicada).</p> <p>21/06/13 – A Sentença já foi publicada, e o processo se encontra no escritório para realização do Recurso de Apelação que será interposto.</p> <p>08/08/13 – O Recurso foi interposto e o processo esta aguardando decurso de prazo legal, para a outra parte apresentar resposta ao recurso manejado.</p> <p>15/10/13 – Os autos foram devolvidos a escrivania com o despacho do juiz.</p> <p>22/10/13 – Despacho do Juiz: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 167/175 EM SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. GOIANIA, 19 DE AGOSTO DE 2013. SUELENITA SOARES CORREIA. JUIZA DE DIREITO.</p> <p>13/11/13 – O Estado de Goiás já apresentou a petição com as contrarrazões em 04/11/2013.</p> <p>17/04/2017 – Interposição de Agravo para que fosse reformada a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial.</p> <p>17/04/2017 - Apresentada Contrarrazões ao Agravo.</p> <p>24/07/2017 – Decisão do Superior Tribunal de Justiça negando prosseguimento ao Agravo interposto.</p> <p>21/09/2017 – Protocolada petição requerendo o cumprimento da sentença para que fosse realizado o provimento para a Classe “A”, padrão “V”, para a Classe “B”, padrão “1”, nos</p>	

termos do art. 14 da Lei Estadual 16.921/2010.
01/11/2017 – Foi juntado documento pelo Estado de Goiás informando o cumprimento da obrigação, objeto da presente ação.
24/01/2018 – juntada de petição requerendo fosse o Estado de Goiás intimado para esclarecer melhor as maneiras adotadas para a progressão.
28/02/2018 – juntada de petição do Estado de Goiás informando ter cumprido com sua obrigação de realizar o provimento dos servidores, requerendo fossem os autos arquivados.

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 03	
Processo nº: 151720-49.2011	Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	
NOME DAS PARTES	
Autor: Fernanda Cristina Batista Bernardes e Outros	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
<p>22/01/2013 – O processo está com carga para advogado, ou seja está no escritório para tomarmos as providencias solicitadas, que são novas procurações dos Requerentes.</p> <p>20/03/2013 – Mesma fase anterior.</p> <p>17/04/2013 – Mesma fase anterior, aguardando os Gestores deste grupo virem assinar as procurações solicitadas.</p> <p>14/05/2013 – Já entramos em contato com os Gestores para assinarem as procurações, e até o momento estamos aguardando os mesmos, que são a Jackeline Carvalho, Janine, João Antônio e Fernando, e diante disso o processo continua na mesma fase anterior.</p> <p>21/03/2013 – Continua aguardando os mesmos gestores acima relacionados para assinarem a procuração.</p> <p>08/08/13 – Mesma fase anterior.</p> <p>15/10/13 – Aguardando juntada de petição que anexaram todas as procurações assinadas.</p> <p>13/11/13 – Petição anterior já foi juntada, e os autos aguardam à conclusão para o Juiz.</p> <p>23/10/2015 – decisão negando os efeitos da antecipação da tutela requerida na petição inicial, por entender ser necessário um maior prazo para produção de provas, para se ter melhor ciência da alteração do enquadramento.</p> <p>10/02/2017 – o Estado de Goiás apresentou contestação requerendo que não fosse concedido a alteração do enquadramento por entender que não ficou provado o que se requeria.</p> <p>17/04/2017 – transcorreu o prazo para apresentação da impugnação a contestação.</p> <p>09/08/2017 – Estado de Goiás concordou com o julgamento antecipado da lide por não ter mais provas a produzir.</p>	

17/08/2017 – juntada de petição requerendo o julgamento antecipado da lide por não ter mais provas a produzir.

11/12/2017 – Autos Conclusos para Sentença

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 04

Processo nº: **151719-64.2011**

Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza: Declaratória

NOME DAS PARTES

Autor: João Batista Esperidião Jorge Zacarias e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

10/10/12 – O processo aguarda a juntada da nossa petição protocolizada em 04/10/12.

22/01/2013 – O processo está concluso, ou seja, encontra-se no gabinete do juiz para despacho.

20/03/2013 - O processo ainda está concluso no gabinete do juiz para despacho.

17/04/2013- Processo continua em fase de autos conclusos – recebidos (gabinete do juiz).

14/05/2013 – Sentença: Desta feita, inexistente irregularidade praticada pela administração pública ao promover o enquadramento dos autores nos padrões IV e V da classe A do cargo de Gestor Governamental, haja vista que foram observadas as regras contidas na Lei nº 16.921/2010 e não houve redução nas suas remunerações. Diante do exposto, **rejeito os pedidos da parte autora, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Os honorários advocatícios foram fixados considerando o grau de zelo do profissional, que foi satisfatório; o lugar da prestação do serviço, que foi nesta capital; a natureza e a importância da causa, que não é matéria complexa; bem como o trabalho realizado pelo procurador, que foi bom e o tempo exigido para o serviço, que foi pouco. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (A sentença ainda não foi publicada).

21/06/13 – A Sentença já foi publicada, e o processo se encontra no escritório para realização do Recurso de Apelação que será interposto.

08/08/13 – O Recurso foi interposto e o processo está aguardando decurso de prazo legal, para a outra parte apresentar resposta ao recurso manejado.

15/10/13 – Os autos foram devolvidos a escrivania com o despacho do juiz, informando que o recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, e intima o Estado de Goiás para apresentar as contrarrazões.

13/11/13 – Despacho do Juiz: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.192/200, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUE RENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL GOIÂNIA, 02 DE

SETEMBRO DE 2013.SIMONE MONTEIRO.JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

04/09/2014 – Decisão Monocrática do Desembargador José Carlos de Oliveira negando seguimento ao Recurso de Apelação apresentado pela parte autora e mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos.

16/09/2014 – Interposto Agravo requerendo a alteração do enquadramento considerando seu tempo de serviço e em consequência os valores de vencimento dos mesmos.

14/10/2014 – Publicado acórdão negando seguimento ao agravo e mantendo a decisão monocrática por seu próprio fundamento.

29/10/2014 – Interposto embargos a fim de que fossem sanadas as omissões e contradições presentes no acórdão.

16/12/2014 – Acórdão negando os embargos interpostos e mantendo a decisão do agravo por seus próprios fundamentos.

26/01/2015 – Interposto Recurso Extraordinário para que fosse reformado o acórdão proferido, dando assim o enquadramento negado na sentença.

12/02/2015 – Apresentada Contestação pelo Estado de Goiás no Recurso Extraordinário, requerendo o não conhecimento e improvimento do Recurso apresentado em sede de apelação, mantendo a sentença proferida em primeiro grau.

08/11/2015 – Proferida decisão negando seguimento ao Recurso Extraordinário.

14/12/2015 – Interposto Agravo no Recurso Extraordinário requerendo a remessa do Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal de Federal, para que fosse reformada a sentença dando procedência ao pedido, dando assim o enquadramento requerido.

14/03/2016 – Apresentada Contestação pelo Estado de Goiás requerendo o desprovimento do Agravo, negando o Recurso mantendo o acórdão recorrido por seus próprios fundamentos.

17/04/2017 – juntada de documentos digitalizados

28/04/2017 – Despacho informando para aguardar o julgamento do Agravo no Supremo Tribunal Federal.

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 05

Processo nº: **151717-94.2011**

Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza: Declaratória

NOME DAS PARTES

Autor: Lívia Leite Santos e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

22/01/2013 – O processo está concluso, ou seja, encontra-se no gabinete do juiz para despacho.

20/03/2013 - O processo ainda está concluso no gabinete do juiz para despacho.

17/04/2013 – Sem alteração na fase do processo, continua no gabinete do Juiz como AUTOS CONCLUSOS – RECEBIDOS.

14/05/2013 – Sentença: Desta feita, inexistiu irregularidade praticada pela administração pública ao promover o enquadramento dos autores nos padrões IV e V da classe A do cargo de Gestor Governamental, haja vista que foram observadas as regras contidas na Lei nº 16.921/2010 e não houve redução nas suas remunerações. Diante do exposto, **rejeito os pedidos da parte autora, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Condene os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Os honorários advocatícios foram fixados considerando o grau de zelo do profissional, que foi satisfatório; o lugar da prestação do serviço, que foi nesta capital; a natureza e a importância da causa, que não é matéria complexa; bem como o trabalho realizado pelo procurador, que foi bom e o tempo exigido para o serviço, que foi pouco. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (A sentença ainda não foi publicada).

21/06/13 – A Sentença já foi publicada, e o processo se encontra no escritório para realização do Recurso de Apelação que será interposto.

08/08/13 – O Recurso foi interposto e o processo está aguardando decurso de prazo legal, para a outra parte apresentar resposta ao recurso manejado.

15/10/13 – Os autos foram devolvidos a escrivania com o despacho do juiz, informando que o recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, e intima o Estado de Goiás para apresentar as contrarrazões.

13/11/13 – Despacho do Juiz: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.186/194 EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL. GOIANIA, 02 DE SETEMBRO DE 2013. SIMONE MONTEIRO. JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

17/04/2017 – processo arquivado

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 06

Processo nº: **151716-12.2011**

Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza: Declaratória

NOME DAS PARTES

Autor: Ney Fernando Pinheiro e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

22/01/2013 – Autos Conclusos (Significa que o processo está no gabinete com o Juiz).

25/02/2013 – Sentença julgando procedente o pedido dos Autores.

12/03/2013 – Estado de Goiás interpõe recurso de Apelação.

20/03/2013 – DESPACHO: INTIMAÇÃO DO APELADO PARA QUERENDO APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES, A APELAÇÃO APRESENTADA PELO ESTADO DE GOIAS, AS FLS. 158/178, DENTRO DO PRAZO LEGAL. GOIÂNIA, 20 DE MARÇO DE 2013.

10/04/2013 – As contrarrazões ao recurso foram protocoladas em 10/04/2013.

17/04/2013- Processo esta em fase de AUTOS CONCLUSOS – RECEBIDOS, isso quer dizer que o mesmo está no gabinete do Juiz.

14/05/2013 – O processo foi Recebido pelo Tribunal de Justiça com o recurso de Apelação.

21/06/2013 – O processo está em estudo (análise) com o Desembargador da 6ª Câmara Cível.

08/08/13 – Processo continua conclusivo ao relator, para análise.

15/10/13 – Os autos estão no gabinete do Dr. Nourival Santomé para análise do recurso.

13/11/13 – Foi proferido acórdão do TJGO, modificando a sentença e julgando improcedentes os pedidos iniciais. Dr. Juscimar irá opor recurso de Embargos de Declaração.

17/04/2017 – processo baixado e/ou arquivado.

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 07

Processo nº: **151715-27.2011**

Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza: Declaratória

NOME DAS PARTES

Autor: Romildo Da Silva Andrade e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

22/01/2013 - Autos suspensos aguardando andamento do apenso. (Apenso é o processo nº. 234168-16.2010 - Grupo 01).

20/03/2013 - Autos suspensos aguardando andamento do apenso mencionado no andamento anterior.

17/04/2013- Sem alteração da fase do processo, continua aguardando andamento do apenso.

14/05/2013 - Autos suspensos aguardando andamento do apenso mencionado no andamento anterior.

21/06/2013 - Autos suspensos aguardando andamento do apenso mencionado no andamento anterior.

08/08/13 – Processo esta aguardando feitura de cálculos (Contadoria – Custas finais).

15/10/13 – Os autos estão conclusivos – (Significa que o processo está no gabinete do Juiz).

13/11/13 – Os autos continuam conclusos.
28/07/2015 – recebidos pelo tribunal de justiça
17/04/2017 – interposição de agravo

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 08

Processo nº: 151714-42.2011	Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	

NOME DAS PARTES

Autor: WEYK WAGNE BARBOSA GOMES e Outros **Réu:** Estado de Goiás

ANDAMENTO:

22/01/2013 – Despacho - RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 139/143 E 160/166 EM AMBOS OS EFEITOS. CONSTATO QUE A PARTE AUTORA (Gestores) JÁ APRESENTOU AS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO DE FLS. 139/143. DESTA FORMA, INTIME-SE O ESTADO DE GOIÁS (APELADO) PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2012. EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

20/03/2013 – O Estado de Goiás apresentou as contra-razões ao nosso recurso, bem como apresentamos as nossas contra-razões ao recurso protocolado pelo Estado, desta forma o Juiz ordenará que o processo seja remetido ao Tribunal para julgamento de ambos recursos.

17/04/2013 - Recebido pelo Tribunal de Justiça, o processo foi remetido para o Tribunal para dar andamento no julgamento do recurso.

14/05/2013 – Recebido pelo Tribunal de Justiça, ainda não foi distribuído para uma das Câmaras Cíveis.

21/06/2013 – O processo está em estudo (análise) com o Desembargador da 3ª Câmara Cível.

08/08/13 – Processo continua conclusos ao relator para análise.

25/09/2013 – Proferida decisão monocrática que manteve a sentença que rejeitou os pedidos iniciais.

15/10/13 – Foi protocolado agravo regimental no dia 11/10 e os autos estão no gabinete do desembargador aguardo análise do recurso.

13/11/13 – O AGRAVO FOI CONHECIDO E DESPROVIDO, A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22/11/2013 – interposto recurso especial pela PGE, por não se conformar em parte com a decisão proferida no agravo

17/07/2015 – interposto agravo nos próprios autos pela PGE, requerendo o reconhecimento e processamento do agravo afim de que fosse admitido o recurso especial interposto.

23/08/2015 – interposição das contrarrazões do recurso especial requerendo o julgamento improcedente do agravo, e como consequência negando seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado de Goiás.

04/07/2015 – Decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça conhecendo do agravo interposto e negando seguimento.

25/09/2016 – Juntada de petição pelo Estado de Goiás, requerendo o cumprimento da decisão para que se efetue o pagamento nos honorários de sucumbências.

10/03/2017 – decorrido prazo para os autores se manifestarem acerca do requerimento feito pelo Estado de Goiás.

17/04/2017 – Autos conclusos ao juiz.

19/04/2017 – Despacho intimando a parte devedora a fazer o pagamento no débito inscrito no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

16/08/2017 – Processo Arquivado

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 09

Processo nº: 151712-72.2011	Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	

NOME DAS PARTES

Autor: Allan Da Costa Andrade e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

22/01/2013 - Autos Conclusos – Recebidos (Significa que o processo está na mesa do Juiz).

20/03/2013 – O Juiz ordenou a citação do Réu Estado de Goiás para manifestar no processo.

17/04/2013 - O processo esta em fase de aguardando providencia da escrivania, para citar o Estado de Goiás.

14/05/2013 – Foi paga uma guia de locomoção para citação do Estado de Goiás no valor de R\$ 49,57 sendo a mesma já juntada no processo, aguardando a expedição do mandado.

21/06/13 – Os autos aguardam a devolução do mandado de citação do Estado de Goiás cumprido.

08/08/13 – Processo está aguardando devolução do mandado.

15/10/13 – O Estado de Goiás contestou a ação, e já foi apresentada a impugnação à mesma.

13/11/13 – Os autos estavam conclusos e foram devolvidos a escrivania, com despacho para

requerer e especificar a produção de mais provas.

19/04/2017 – Interposição de Agravo feito pela UNIMED.

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Grupo 10

Processo nº: **151711-87.2011**

Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza: Declaratória

NOME DAS PARTES

Autor: Fernando Gonçalves Fagundes e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

22/01/2013 - Autos Conclusos – Recebidos (Significa que o processo está na mesa do Juiz), desde 12/11/2012).

20/03/2013 – Sentença Negativa: DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

17/04/2013 – Foi interposto recurso de Apelação em face da decisão.

14/05/2013 – Aguardando a apresentação das contrarrazões ao recurso de Apelação pelo Estado de Goiás.

21/06/13 – Autos conclusos remetidos a escrivania, ao que indica que o Estado de Goiás apresentou suas contrarrazões ao recurso e juiz ordenará a remessa o TJ/GO.

08/08/13 – Mesma fase anterior.

15/10/13 – Os autos estão com carga com o promotor.

13/11/13 – Os autos estavam conclusos e foram remetidos a escrivania.

28/05/2014 – Proferido acórdão conhecendo o Recurso de Apelação apresentado, negando seguimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

23/07/2014 – Interposto Recurso Extraordinário para que fosse reformado o acórdão proferido reformando assim a sentença proferida.

15/10/2014 – Interposto Contestação do Recurso Extraordinário requerendo o não conhecimento do Recurso Extraordinário, negando seu seguimento e mantendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.

26/01/2016 – Decisão Proferida pelo Tribunal de Justiça, negando seguimento ao Recurso Extraordinário.

14/04/2016 – Interposto Agravo em Recurso Extraordinário requerendo o conhecimento e provimento do Recurso, para que este fosse remetido ao Supremo Tribunal Federal, a fim de ter a sentença de primeiro grau reformada.

25/05/2016 – Contrarrazões apresentada pelo Estado de Goiás requerendo que o Recurso apresentado fosse negado, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

19/04/2017 – juntada de documentos físicos

28/08/2017 – Processo Arquivado.

Ação Declaratória de Ajuste de Remuneração dos Gestores Públicos - SINDGESTOR

DADOS RELATIVO AO PROCESSO	
Processo nº: 201002373969 digitalizado 237396.96	Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	
NOME DAS PARTES	
Autor: Adalberto Pereira da Silva e Outros	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
22/01/2013 – Os autos continuam conclusos (o processo está no gabinete com o Juiz).	
20/03/2013 – O processo ainda está concluso no gabinete do juiz para despacho.	
17/04/2013 – Sentença Procedente: EM RESUMO, LOTADOS NO MESMO ÓRGÃO OU EM ÓRGÃOS DIFERENTES, MAS EXERCENDO AS MESMAS FUNÇÕES, TODOS SERVIDORES TEM DIREITO À IGUAL REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, § 3º C/C ART. 7º, XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECLARANDO O DIREITO DOS AUTORES À EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM OS DEMAIS SERVIDORES DA MESMA CARREIRA QUE RECEBEM OU RECEBERAM “AJUSTE DE REMUNERAÇÃO”, E AO MESMO TEMPO CONDENO O ESTADO DE GOIÁS AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONDENO-O, AINDA, PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.GOIÂNIA, 05 DE ABRIL DE 2013. ASS. DR. ARI FERREIRA DE QUEIROZ-JUIZ DE DIREITO.	
14/05/2013 – O Estado de Goiás manejou recurso de Embargos de Declaração, o qual ainda não fora analisado.	
21/06/13 – O processo está concluso com o Juiz para a análise do Recurso interposto pelo	

Estado de Goiás.

08/08/13 – Mesma fase anterior.

15/10/13 - Os autos estão conclusos – (Significa que o processo está no gabinete do Juiz).

13/11/13 – Os autos continuam conclusos.

11/07/2014 – Autos Recebidos pelo Tribunal de Justiça

21/07/2017 – Processo Suspenso por 300 dias

23/10/2017 – Autos Conclusos ao Relator

02/02/2018 – Relatório

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Apenso

Processo nº: **201100015455 digitalizado 1545.43**

Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza: Impugnação ao valor da causa

NOME DAS PARTES

Autor: Estado de Goiás

Réu: Adalberto Pereira da Silva e Outros

ANDAMENTO:

10/01/2013 – Os autos continuam suspensos aguardando andamento do processo principal, que a Ação Declaratória de Ajuste de Remuneração – nº. 201002373969

20/03/2013 - Os autos continuam suspensos aguardando andamento do processo principal, que a Ação Declaratória de Ajuste de Remuneração – nº. 201002373969.

17/04/2013 – Processo ainda em fase de autos suspenso aguardando andamento do apenso.

14/05/2013 – Autos suspensos aguardando andamento do apenso.

21/06/2013 – Autos suspensos aguardando andamento do apenso.

08/08/2013 - Autos suspensos aguardando andamento do apenso.

15/10/13 - Autos suspensos aguardando andamento do apenso.

13/11/13 - Autos suspensos aguardando andamento do apenso.

19/04/2014 – Autos suspensos aguardando andamento do principal que se encontra no Tribunal de Justiça.

01/08/2017 – processo digitalizado

V - PROJUDI (processos digitais) - Gestores:

DADOS RELATIVO AO PROCESSO – Ajuste de Remuneração (AR)	
Processo nº: 7015948.29.2010	Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	
NOME DAS PARTES	
Autor: ADRIANO ABREU DE CASTRO E OUTROS	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
<p>10/01/2013 – Processo Suspenso por 365 dias. Observação: Os processos de AR estão aguardando o julgamento da ADIN pelo STF.</p> <p>20/03/2013 – Autos Suspensos.</p> <p>17/04/2013 - Processo suspenso.</p> <p>14/05/2013 – Protocolamos petição requerendo o julgamento da ação, visto a sentença favorável na ação do 1º grupo, e os autos estão conclusos com o Juiz (gabinete) para análise do nosso pedido.</p> <p>21/06/2013 - os autos estão conclusos com o Juiz (gabinete) para análise do nosso pedido de julgamento, conforme a sentença favorável.</p> <p>08/08/13- Término da suspensão do processo, o qual seguirá concluso com o juiz para decisão.</p> <p>15/10/13 – Mesmo andamento anterior.</p> <p>13/11/13 - Mesmo andamento anterior.</p> <p>29/01/2014 – Despacho intimando as partes para se manifestarem sobre o que entenderem ser de direito.</p> <p>30/01/2014 – Apresentada petição requerendo seguimento ao feito para que fosse proferida sentença.</p> <p>16/06/2014 – Proferida sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito.</p> <p>01/07/2014 – Interposto Embargos de Declaração para que fossem sanadas as omissões e contradições presentes na sentença que extinguiu o processo.</p> <p>09/03/2016 – Decisão rejeitando os Embargos interpostos mantendo a sentença que extinguiu o processo.</p> <p>05/04/2016 – Interposto Recurso de Apelação requerendo a cassação da sentença proferida.</p> <p>01/03/2017 – Recebida a Apelação pelo juízo de 1º grau, aguardando interposição das razões do recurso.</p> <p>19/04/2017 – Aguardando interposição das razões do Recurso de Apelação.</p> <p>17/08/2017 – Despacho concedendo prazo para comprovação da hipossuficiência dos autores.</p>	

23/08/2017 – petição informando juntada de guia do recurso de apelação devidamente paga.
 24/08/2017 – decisão monocrática conhecendo do Recurso de Apelação e dando provimento para que fossem retornados os autos a origem para seguimento do feito.
 23/10/2017 – Transitado em julgado decisão monocrática.
 19/12/2017 – juntada da guia de custas iniciais para dar devido prosseguimento ao feito.

DADOS RELATIVO AO PROCESSO – Revisão Enquadramento

Processo nº: **7056828.63.2010**

Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza: Declaratória

NOME DAS PARTES

Autor: Aelson José Mello dos Santos e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

10/01/2013 - Os autos estão conclusos com o Relator. (Significa que o processo está no gabinete do desembargador para elaboração do voto com a decisão).

22/01/2013 – Os autos estão em mesa para designar pauta de julgamento.

10/02/2013 - OS EMBARGOS OPOSTOS FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A).

18/02/2013 – Interpomos Recurso Extraordinário, e o Estado apresentou suas contra-razões ao mesmo.

20/03/2013 - O processo será remetido ao STF para julgamento do recurso.

17/04/2013 – Foi dada certidão no processo e sua fase esta como, CERTIDÃO EXPEDIDA - RECURSOS REPETITIVOS, o mesmo ficará sobrestado até decisão do caso análogo a ser julgado na Suprema Corte.

14/05/2013 – O processo está sobrestado até decisão do caso análogo a ser julgado na Suprema Corte.

21/06/2013 – O processo está na mesma fase anterior.

08/08/13- Mesma fase anterior.

15/10/13 - Mesma fase anterior.

13/11/13 – O processo continua sobrestado.

17/02/2016 – Decisão negando seguimento ao Recurso interposto.

04/05/2016 – Interposto Agravo para que o Recurso fosse admitido e remetido ao Supremo Tribunal Federal, para o conseqüente provimento do mesmo cassando a sentença proferida com o julgamento pela procedência do pedido.

26/09/2017 – Autos devolvidos da Instância Superior

Ação Declaratória - GESTORES – Revisão Enquadramento – Associados

DADOS RELATIVO AO PROCESSO - Projudi (Digital)	
Processo nº: 5115962.84.2012	Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	
NOME DAS PARTES	
Autor: André Luis de Castro e Outros	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
<p>- 22/01/2013 – Os Autos ao Relator para estudo do processo.</p> <p>- 20/03/2013 – O Recurso do Agravo fora improvido.</p> <p>- 26/03/2013 - EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, caput, DO CPC. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 1. Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal e/ou Cortes Superiores (STF e STJ) veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado com lastro no art. 557, caput do CPC, a negar seguimento ao recurso, permissividade que não implica em ofensa aos princípios do devido processo legal, unirecorribilidade e duplo grau de jurisdição. 2. Não infirmados pela parte agravante os requisitos que embasaram a decisão recorrida, desmerece modificação o ato monocrático verberado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISAO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 370843-71. ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Custas de lei. VOTARAM, além do Relator em substituição, a Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco e o Desembargador Floriano Gomes. PRESIDIU a sessão o Desembargador Stenka I. Neto. Presente a Dr^a. Eliane Ferreira Favaro, Procuradora de Justiça. (Publicação: 26/03/2013).</p> <p>- 17/04/2013 – Os autos serão processados perante o Juizado Especial das Fazendas Públicas.</p> <p>14/05/2013 – O processo seguirá seu trâmite pelo Juizado Especial das Fazendas Públicas.</p> <p>21/06/13 – Mesma fase anterior.</p> <p>08/08/13- Processo aguarda a remessa dos autos para o Juizado Especial das Fazendas Públicas.</p> <p>15/10/13 - Mesma fase anterior.</p> <p>13/11/13 – Aguardam a remessa para o Juizado Especial das Fazendas Públicas.</p> <p>24/08/2015 – Despacho certificando a escrivania sobre o Julgamento do Agravo interposto.</p> <p>31/08/2016 – Autos Conclusos para decisão</p> <p>28/09/2017 – Decisão indeferindo pedido liminar</p> <p>09/02/2018 – Estado de Goiás apresentou Contestação requerendo o conhecimento da</p>	

inconstitucionalidade da Lei 16.921/10 e que fossem julgados os pedidos improcedentes.

DADOS RELATIVO AO PROCESSO	
Processo nº: 124437-80.2013	Local: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Natureza: Declaratória	
NOME DAS PARTES	
Autor: Antônio Sávio de Moraes e Outros	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
<p>12/04/2013 – A ação foi protocolada e registrada.</p> <p>12/04/2013 – O processo está aguardando o distribuidor autorizar a distribuição para a 3ª Vara da Fazenda Pública.</p> <p>14/05/2013 – O Juiz ordenou a adequação e a complementação do pagamento do valor da causa, de acordo com o benefício econômico perquirido pelos Autores.</p> <p>21/06/2013 – Já providenciamos a adequação ao valor da causa, bem como já pagamos a guia de custas correspondente, aguarda-se decisão do juiz sobre os pedidos.</p> <p>08/08/2013- Autos conclusos remetidos a escritania, com despacho ordenando a citação do Réu para, querendo, responder aos termos da ação.</p> <p>15/10/2013 – Os autos estão com o advogado.</p> <p>13/11/13 – Os autos foram devolvidos a escritania pelo Advogado e aguardam ir conclusos ao Juiz.</p> <p>19/04/2017 – Processo aguardando cadastramento para digitalização</p> <p>27/10/2017 – Processo arquivado</p>	

Ação Declaratória – Ajuste de Remuneração - Gestores

DADOS RELATIVO AO PROCESSO	
Processo nº: 5330873.83.2013.8.09.0051	Local: 1ª Juizado Especial Fazenda Pública
Natureza: Declaratória	

NOME DAS PARTES

Autor: Cássio Oliveira Camilo e Outros

Réu: Estado de Goiás

ANDAMENTO:

05/08/2013 – A ação foi protocolada e registrada.

07/08/2013 – O processo está aguardando o distribuidor autorizar a distribuição para a 1ª Vara da Fazenda Pública.

14/08/2013 – Autos conclusos recebidos pelo juiz em seu gabinete para análise do pedido e para proferir o despacho inicial.

27/08/2013 – O juiz se declarou incompetente para julgar a presente ação, declinando a competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

03/09/2013 – O processo foi protocolado junto ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, e encontra-se concluso para análise, tramitando agora sob o nº. 5330873.83.2013.8.09.0051 e sendo os autos virtuais (PROJUDI).

15/10/13 - O estado de Goiás foi citado e contestou a ação, aguardando a apresentação de impugnação.

13/11/13 – Foi apresentada a impugnação tempestivamente e os autos estão conclusos com o Juiz.

21/11/2013 – Apresentada Impugnação requerendo o seguimento do processo e julgando procedente o pedido ao final do processo.

18/05/2015 – Decisão julgando improcedentes os pedidos feitos na inicial.

03/06/2015 – Interposto Recurso Inominado requerendo a reforma da decisão garantindo assim a equiparação remuneratória.

05/08/2015 – Despacho proferido intimando a parte contrária para apresentar as contrarrazões do Recurso.

13/08/2015 – Apresentada Contrarrazões requerendo o recebimento do Recurso, assim como seu improvimento do Recurso.

27/07/2016 – Decisão negando provimento ao Recurso condenando a parte ao pagamento de honorários de sucumbência e ao pagamento das custas.

31/08/2016 – Requerimento do Estado de Goiás com o devido cumprimento da sentença, para que fossem pagos os honorários sucumbenciais com o valor atualizado.

06/09/2016 – Despacho mandando arquivar os autos, tendo em vista que o Tribunal de Justiça proferiu sentença negando os pedidos manejados na exordial.

31/08/2017 – Processo Arquivado

Natureza: Declaratória	Processo nº 0177611.04
NOME DAS PARTES	
Autor: Belenice de Castro e Silva e Outros	Réu: Estado de Goiás
<u>ANDAMENTO:</u>	
<p>27/08/2012 – Interposta Petição Inicial requerendo a revisão de seu enquadramento, de forma a ser computado integralmente seu tempo de serviço.</p> <p>03/10/2013 – Apresentada Contestação pelo Estado de Goiás pedindo o reconhecimento da carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido.</p> <p>11/11/2015 – Proferida sentença julgando improcedente o pedido por entender que a regra mencionada não prejudicaria os servidores veteranos e nem despreza o tempo de serviços prestados.</p> <p>28/03/2016 – Interposto Embargos requerendo fosse sanada a contradição verificada para que fosse reformada a sentença declarando o direito à revisão dos seus enquadramentos.</p> <p>18/07/2016 – Despacho intimando o Embargado para apresentar contestação ao Recurso.</p> <p>07/02/2017 – Interposto Contrarrazões do Embargo requerendo sua rejeição.</p> <p>21/03/2017 – Decisão proferida entendendo não ser cabível o Recurso interposto.</p> <p>12/04/2017 – Interposto Recurso de Apelação requerendo a reforma da sentença com a inversão do ônus sucumbencial.</p> <p>02/05/2017 – Apresentada Contrarrazões pelo Estado de Goiás requerendo a rejeição dos pedidos formulados pelos Autores.</p> <p>15/01/2018 – em decisão unanime o recurso interporto não foi conhecido por ser intempestivo.</p> <p>16/02/2018 – Transitou em julgado a decisão que negou provimento ao Recurso.</p> <p>20/02/2018 – Autor retornaram do Tribunal de Justiça ao juízo de origem.</p>	

Obs. Os processos podem ser consultados no endereço www.tjgo.jus.br na área *consulta processual* ou *projudi*.